



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00867/2024

**Data de autuação**  
10/12/2024

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO

**Ementa:**

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SENHOR MURILO HILDEBRAND PASCOAL.

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



**ALECE**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO  
SENHOR MURILO HILDEBRAND PASCOAL**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

**Art. 1º.** É concedido ao senhor Murilo Hildebrand Pascoal, natural de São Paulo/SP, de acordo com a Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, o TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 22 de outubro de 2024.

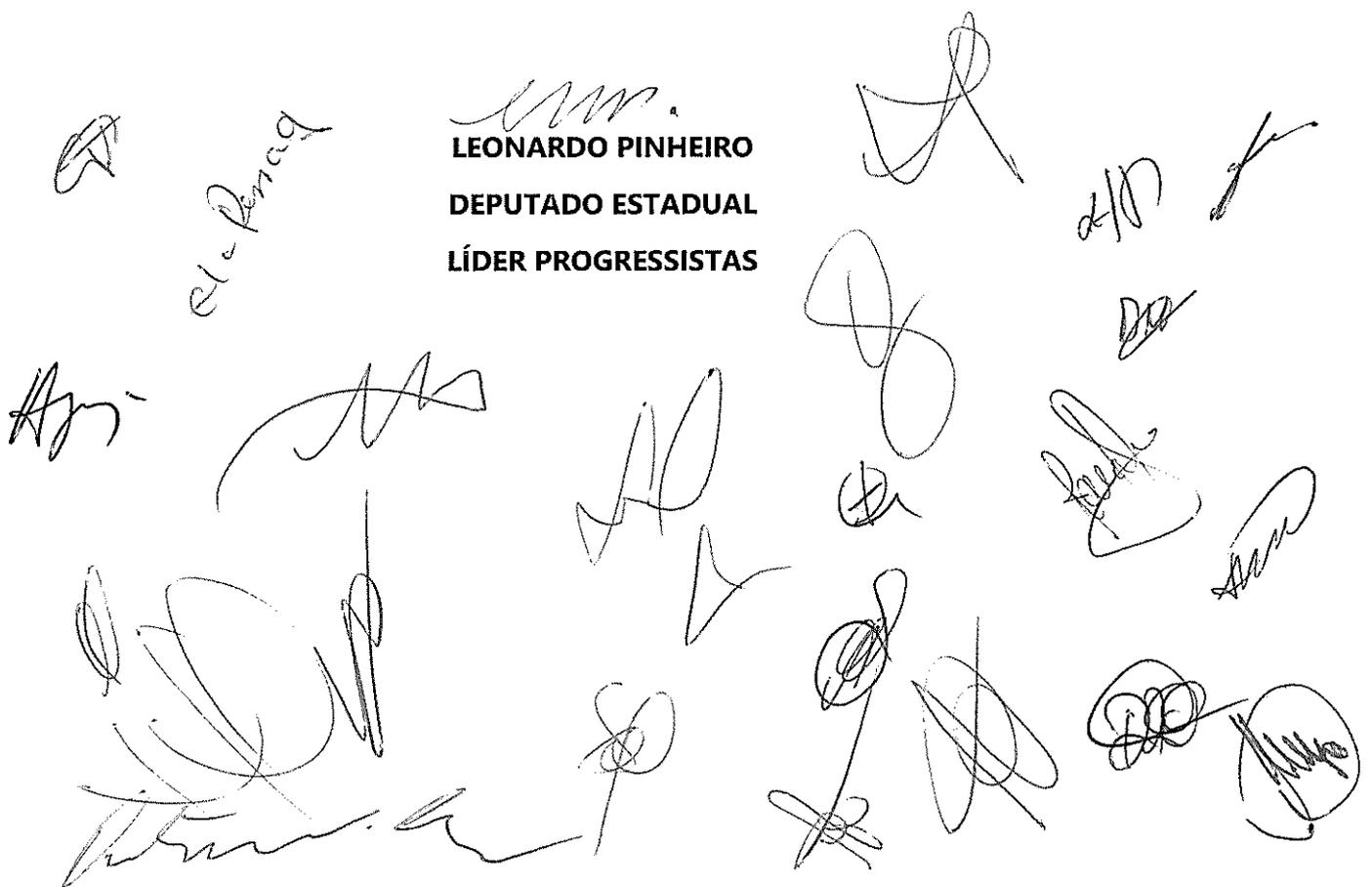
**LEONARDO PINHEIRO**  
**DEPUTADO ESTADUAL**  
**LÍDER PROGRESSISTAS**

*[Handwritten signatures and initials of various legislators, including names like Paulo, B., and others, surrounding the central text.]*

## MURILO PASCOAL - CEO DO BEACH PARK ENTRETENIMENTO

Murilo Pascoal, natural de São Paulo-SP, é o CEO do grupo Beach Park Entretenimento há mais de 20 anos, trazendo uma vasta experiência de 30 anos no mercado de parques temáticos e atrações. Formado em administração pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), Murilo também possui especialização em operação de parques temáticos, aquáticos e atrações pelo prestigiado programa da IAAPA/Cornell Institute. Sob sua liderança, o Beach Park passou por um grande período de expansão e inovação. Durante este seu tempo à frente do grupo, foram inaugurados três novos hotéis e lançado mais um. No Aqua Park, ele foi o responsável pela criação de oito novas áreas, consolidando o Beach Park como um dos principais destinos turísticos do Brasil. Além disso, Murilo liderou a criação da Vila Azul do Mar, da Rádio Beach Park e do Beach Park Studios. Recentemente, ele também esteve à frente do desenvolvimento do novo Pier Beira Mar em Fortaleza e do Parque Arvorar, o novo parque temático do grupo, que será inaugurado em breve. Murilo Pascoal também foi reconhecido pela Revista Panrotas, uma importante publicação do setor de turismo. Ele foi premiado como um dos profissionais mais poderosos e influentes do turismo no Brasil, em razão de seu trabalho à frente do Beach Park Entretenimento e seu impacto no desenvolvimento do turismo no país. Além disso, Murilo foi presidente do Sindepat (Sistema Integrado de Parques e Atrações Turísticas) de 2018-2024, uma associação que representa os principais parques temáticos e atrações turísticas do Brasil, promovendo o desenvolvimento, a regulamentação e a qualificação do setor. Durante sua presidência, ele contribuiu para o fortalecimento da indústria de entretenimento e turismo no Brasil, ajudando a definir políticas e estratégias para o crescimento sustentável do setor. Ante o exposto, requer-se dos Ilustres Pares a aprovação da presente Propositura.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 22 de outubro de 2024.



Handwritten signatures of various legislators, including the name 'el. Pinag' written vertically on the left side.

*mm.*  
**LEONARDO PINHEIRO**  
**DEPUTADO ESTADUAL**  
**LÍDER PROGRESSISTAS**

Deputados subscritores - Título de Cidadão Cearense MURILO HILDEBRAND PASCOAL

1. Lia F. Gomes
2. DAVID DE RAIMUNDAO
3. LUCIVALDO FROVA
4. SÓ FARIAS
5. SÉRGIO AGUIAR
6. QUEIROZ FILHO
7. RENATO ROSENO
8. ALBERTO ALIAN
9. ANDONIO HENRIQUE
10. JÚLIO CÉSAR
11. DESSIS DIMIL
12. ALMIR BIE
13. REGINAURO
14. FELIPE MOTA
15. MARIA BRANDÃO
16. APOLO
17. MISSIAS
18. STANISLAW COSTA
19. PL SILVANA
20. EMILIA PEREIRA
21. FERNANDO SANTANA
22. FELIPE CAMUÇA
23. DANIEL OLIVEIRA
24. GUILHERME ALMEIDA
25. CLAUDIO PINHO
26. FERNANDO HUGO
27. ALDO COSTA
28. LUCLIO GIRAÔ
29. ALCIDES FERNANDES
30. DAVID DURAND
31. CARMELO NEVO
32. ANTONIO GRAMA

|                           |  |                            |                     |
|---------------------------|--|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                    | <b>Tipo do documento:</b>  | DESPACHO            |
| <b>Descrição:</b>         | LEITURA NO EXPEDIENTE                    |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA        |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 11/12/2024 10:28:15                      | <b>Data da assinatura:</b> | 11/12/2024 10:32:25 |



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

MESA DIRETORA

DESPACHO  
11/12/2024

LIDO NA 95º (NONAGÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINARIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

CUMPRIR PAUTA.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO

|                           |                              |                            |                     |
|---------------------------|------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                        | <b>Tipo do documento:</b>  | INFORMAÇÃO          |
| <b>Descrição:</b>         | ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA. |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99594 - PAULO SERGIO ROCHA   |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99594 - PAULO SERGIO ROCHA   |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 18/12/2024 12:23:58          | <b>Data da assinatura:</b> | 18/12/2024 12:26:17 |



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO  
18/12/2024

|  |   |                          |                 |
|--|---|--------------------------|-----------------|
|  | <b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>                                      | <b>CÓDIGO:</b>           | FQ-COTEP-014-01 |
|  | <b>FORMULÁRIO DE QUALIDADE<br/>COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b> | <b>DATA<br/>EMISSÃO:</b> | 11/06/2018      |
|  | <b>FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA<br/>PROCURADORIA</b>              | <b>DATA REVISÃO:</b>     | 24/01/2020      |

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PAULO SERGIO ROCHA  
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

|                           |                              |                            |                     |
|---------------------------|------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                        | <b>Tipo do documento:</b>  | DESPACHO            |
| <b>Descrição:</b>         | PL - 867/2024 - À CONJUR     |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 19/12/2024 09:45:11          | <b>Data da assinatura:</b> | 19/12/2024 09:47:35 |



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO  
19/12/2024

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE EMISSÃO DE PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR DA PROCURADORIA

|                           |                              |                            |  |
|---------------------------|------------------------------|----------------------------|--|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                        | <b>Tipo do documento:</b>  | PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA) |
| <b>Descrição:</b>         | PARECER TÉCNICO JURÍDICO     |                            |  |
| <b>Autor:</b>             | 99997 - DANIEL FREITAS SILVA |                            |  |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99997 - DANIEL FREITAS SILVA |                            |  |
| <b>Data da criação:</b>   | 15/01/2025 11:35:35          | <b>Data da assinatura:</b> | 15/01/2025 11:38:58                    |



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### **CONSULTORIA JURÍDICA**

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)  
15/01/2025

### **CONSULTORIA JURÍDICA**

PARECER DA PROCURADORIA

15/01/2025

### **PROJETO DE LEI Nº 867/2024**

**AUTORIA:** DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO

**EMENTA:** CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SENHOR MURILO HILDEBRAND PASCOAL

**P A R E C E R**

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio na Resolução 698/2019, em seu art. 36, inciso XII, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade.

## **DO PROJETO**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. É concedido ao senhor Murilo Hildebrand Pascoal, natural de São Paulo/SP, de acordo com a Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, o TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **DA JUSTIFICATIVA**

Murilo Pascoal, natural de São Paulo-SP, é o CEO do grupo Beach Park Entretenimento há mais de 20 anos, trazendo uma vasta experiência de 30 anos no mercado de parques temáticos e atrações. Formado em administração pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), Murilo também possui especialização em operação de parques temáticos, aquáticos e atrações pelo prestigiado programa da IAAPA/Cornell Institute. Sob sua liderança, o Beach Park passou por um grande período de expansão e inovação. Durante este seu tempo à frente do grupo, foram inaugurados três novos hotéis e lançado mais um. No Aqua Park, ele foi o responsável pela criação de oito novas áreas, consolidando o Beach Park como um dos principais destinos turísticos do Brasil. Além disso, Murilo liderou a criação da Vila Azul do Mar, da Rádio Beach Park e do Beach Park Studios. Recentemente, ele também esteve à frente do desenvolvimento do novo Pier Beira Mar em Fortaleza e do Parque Arvorar, o novo parque temático do grupo, que será inaugurado em breve.

Murilo Pascoal também foi reconhecido pela Revista Panrotas, uma importante publicação do setor de turismo. Ele foi premiado como um dos profissionais mais poderosos e influentes do turismo no Brasil, em razão de seu trabalho à frente do Beach Park Entretenimento e seu impacto no desenvolvimento do turismo no país. Além disso, Murilo foi presidente do Sindepat (Sistema integrado de Parques e Atrações Turísticas) de 2018-2024, uma associação que representa os principais parques temáticos e atrações turísticas do Brasil, promovendo o desenvolvimento, a regulamentação e a qualificação do setor. Durante sua presidência, ele contribuiu para o fortalecimento da indústria de entretenimento e turismo no Brasil, ajudando a definir políticas e estratégias para o crescimento sustentável do setor. Ante o exposto, requer-se dos Ilustres Pares a aprovação da presente Propositura.

## **DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

Prescrevem os artigos 1º a 7º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, que:

**Art. 1º – A Lei poderá conceder o Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.**

**Art. 2º – A proposta de concessão de Título a que se refere o Artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projetos de Lei subscrito, no mínimo, por dois terços dos membros do Poder Legislativo.**

**Art. 2.º - A. Fica vedada a concessão de Título de Cidadão Cearense a pessoas que tenham sido condenadas criminalmente. (acrescido pela lei n.º 18.288, de 26.12.22)**

**Parágrafo único. A vedação prevista no caput dar-se-á após a decisão da condenação transitar em julgado, enquanto durarem seus efeitos.” (acrescido pela lei n.º 18.288, de 26.12.22)**

**Art. 3º – A proposição deverá ser previamente submetida à apreciação sucessiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Mesa Diretora, aos quais deverão manifestar-se, além do aspecto constitucional e jurídico, sobre o mérito da concessão.**

**Art. 4.º Durante a Sessão Legislativa anual, não serão concedidos mais do que 23(vinte e três) títulos honoríficos de Cidadania Cearense. (nova redação dada pela lei n.º 19.034, de 11.09.24)**

**Art. 5º - A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa expedirá documento comprobatório de honraria, o qual será entregue à pessoa agraciada, em sessão especial para esse fim convocada.**

**Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.**

Determina o artigo 200, inciso II alínea “b”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 751, de 14 de dezembro de 2022, atualizada pela Resolução 754, de 02 de março de 2023), in verbis:

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

b) de lei ordinária;

Então, observa-se que o Nobre Parlamentar, autor da propositura sob exame, atende ao que determina a legislação que rege a matéria, uma vez que, apresenta tal moção através do projeto de lei, bem como está composto pela adesão e assinaturas de mais de 2/3 (dois terços) dos membros do Poder Legislativo.

Ante o exposto, inferimos que **o presente projeto de lei se encontra em sintonia com os ditames constitucionais e com o Regimento Interno desta casa**, não havendo óbice para que caiba ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

## CONCLUSÃO

Sendo assim, conforme as considerações acima expendidas, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à regular e regimental tramitação do presente Projeto de Lei. É o parecer, que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Atentem-se, por fim, para as disposições contidas no art. 3º da Lei nº 12.510/1995, o qual destaca que a Proposição seja encaminhada à apreciação sucessiva da CCJ e da Mesa Diretora, para manifestação do aspecto constitucional e jurídico, além do mérito da concessão.

Seja ainda levado em consideração o art. 2º-A da Lei 12.510/1995, incluído pela Lei nº 18.288 de 26 de dezembro de 2022, para o fim de ilustrar que o **Parecer Favorável a tramitação fica condicionado à satisfação da exigência ali contida, sendo a inexistência de condenação criminal.**

E por fim, que seja ainda enquadrado ao previsto no art. 4º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, onde está consignado **o limite de 23 (vinte e três) títulos honoríficos de “Cidadania Cearense” durante a Sessão Legislativa anual**, fazendo-se necessário o exame pelo setor competente desta Casa Legislativa com o fito de verificar se tal número foi ou não ultrapassado.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

*Daniel Freitas Silva*

DANIEL FREITAS SILVA

CONSULTOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

|                           |   |                            |                     |
|---------------------------|---|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)   | <b>Tipo do documento:</b>  | DESPACHO            |
| <b>Descrição:</b>         | PL 867/2024 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO    |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO    |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 22/01/2025 09:37:38                               | <b>Data da assinatura:</b> | 22/01/2025 09:41:12 |



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO  
22/01/2025

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO  
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

|                           |  |                            |                     |
|---------------------------|--|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)  | <b>Tipo do documento:</b>  | DESPACHO            |
| <b>Descrição:</b>         | PROJETO DE LEI Nº 867/2024 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR. |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS                            |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS                            |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 22/01/2025 20:38:56  | <b>Data da assinatura:</b> | 22/01/2025 20:42:32 |



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO  
22/01/2025

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

|                           |                                 |                            |                     |
|---------------------------|---------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                           | <b>Tipo do documento:</b>  | MEMORANDO           |
| <b>Descrição:</b>         | DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99911 - DEPUTADO SALMITO        |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99911 - DEPUTADO SALMITO        |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 09/04/2025 15:54:43             | <b>Data da assinatura:</b> | 09/04/2025 16:01:02 |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
09/04/2025

|  |   |                      |                 |
|--|---|----------------------|-----------------|
| <br><b>ALECE</b><br><small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</small><br><small>DIRETORIA LEGISLATIVA</small> | <b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>                                      | <b>CÓDIGO:</b>       | FQ-COTEP-002-03 |
|  | <b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE<br/>COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b> | <b>DATA EMISSÃO:</b> | 11/06/2018      |
|  | <b>MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA</b>                       | <b>DATA REVISÃO:</b> | 01/03/2023      |

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Antônio Granja

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

**Projeto:** SIM

**Emenda(s):** NÃO

**Regime de Urgência:** NÃO.

**Alteração(ões) no parecer do relator e da Conclusão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** SIM (houve alteração no parecer terminativo) / NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

**Art. 90.** . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

|                           |   |                            |                     |
|---------------------------|---|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)   | <b>Tipo do documento:</b>  | PARECER             |
| <b>Descrição:</b>         | PARECER CCJR - P.L. Nº 867/24 - AUTORIA LEONARDO PINHEIRO |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA                           |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA                           |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 22/04/2025 07:49:04                                       | <b>Data da assinatura:</b> | 22/04/2025 10:11:45 |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ANTÔNIO GRANJA

PARECER  
22/04/2025

**PROJETO DE LEI Nº 867/2024**

**AUTORIA:** DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO

**EMENTA:** CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SENHOR MURILO HILDEBRAND PASCOAL

### I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer na CCJR ao projeto de lei nº 867/2024 de autoria do Deputado Leonardo Pinheiro que “CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SENHOR MURILO HILDEBRAND PASCOAL.”

A Procuradoria desta Casa Legislativa emitiu parecer PARECER FAVORÁVEL à regular e regimental tramitação do projeto de lei em análise.

Cumpra esclarecer ainda que, consoante o disposto no art. 54, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos.

É o relatório. Passo a opinar.

### II – VOTO

Feitas estas breves considerações, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade do Projeto de Lei ora examinado.

Inicialmente, cumpre ressaltar a competência dos Deputados Estaduais para a iniciativa de projetos de lei ordinária, nos termos não só da Constituição do Estado do Ceará, mas também do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Constituição Estadual de 1989:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias;

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

Regimento Interno da ALECE:

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

b) de lei ordinária;

Art. 210. A iniciativa de projetos, na Assembleia Legislativa, caberá

(CE, art. 60):

I - aos deputados estaduais;

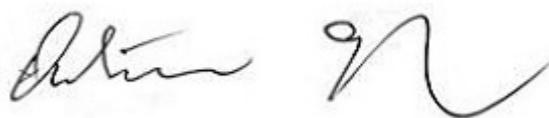
Então, observa-se que o Nobre Parlamentar, autor da propositura sob exame, atende ao que determina a legislação que rege a matéria, uma vez que, apresentam tal moção através do projeto de lei, bem como está composto pela adesão e assinaturas de mais de 2/3 (dois terços) dos membros do Poder Legislativo.

Registre-se, por oportuno, que o art. 4º da referida lei foi modificado pela Lei Estadual nº 19.034, de 11.09.24, aumentando a possibilidade de títulos para 23 por sessão legislativa. Entende-se que essa modificação já está em vigor, uma vez que a Lei nº 19.034, de 11.09.24 previa, em seu texto (art. 2º), vigência imediata a partir da data de publicação, amoldando-se portanto à exceção prevista no art. 1º da LINDB quanto à vigência das leis brasileiras.

Ante o exposto, constato que **o presente projeto de lei se encontra em sintonia com os ditames constitucionais e com o Regimento Interno desta casa**, não havendo óbice para que caiba aos Nobres Parlamentares a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

Por fim, o projeto em comento não trata de matéria relacionada à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, não se vislumbrando, desse modo, afronta ao art. 60, § 2º, da Constituição Estadual de 1989.

Outrossim, convencido da legalidade e da constitucionalidade do Projeto de Lei nº 867/2024, opino pelo PARECER FAVORÁVEL à sua regular e regimental tramitação.



DEPUTADO ANTONIO GRANJA

DEPUTADO (A)

|                           |  |                            |                         |
|---------------------------|--|----------------------------|-------------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)  | <b>Tipo do documento:</b>  | DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO |
| <b>Descrição:</b>         | CONCLUSÃO DA CCJR                                  |                            |                         |
| <b>Autor:</b>             | 99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO |                            |                         |
| <b>Usuário assinator:</b> | 100148 - DEP MISSIAS DIAS..                        |                            |                         |
| <b>Data da criação:</b>   | 29/04/2025 15:13:07                                | <b>Data da assinatura:</b> | 29/04/2025 16:24:32     |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
29/04/2025

|  |   |               |                 |
|--|---|---------------|-----------------|
| <br><b>ALECE</b><br><small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</small><br><small>DIRETORIA LEGISLATIVA</small> | <b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>                                      | CÓDIGO:       | FQ-COTEP-004-02 |
|  | <b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE<br/>COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b> | DATA EMISSÃO: | 20/06/2018      |
|  | <b>CONCLUSÃO DA COMISSÃO</b>                                      | DATA REVISÃO: | 01/03/2023      |

**5ª REUNIÃO ORDINÁRIA    Data 29/04/2025**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.**

*Mauro Moura Dias*

DEP MISSIAS DIAS..

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO



**Projeto de Lei nº 00867/2024**

**Autor:** Deputado Leonardo Pinheiro.

**Assunto:** Concede Título de Cidadão Cearense ao Senhor Murilo Hildebrand Pascoal.

Fica designado(a) como relator(a) da presente propositura o(a) senhor(a) deputado(a) De Assis Liniz.

Fortaleza, 13 de agosto de 2025.

**Romeu Aldigueri**

**Presidente**

**PARECER A PROCESSO DA MESA DIRETORA**

**ASSUNTO: PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI DE Nº. 00867/2024**  
**AUTOR: DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO**  
**EMENTA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SENHOR MURILO HILDEBRAND PASCOAL.**

Trata-se de parecer sob o **Projeto de Lei de Nº 00867/2024**, de autoria do Excelentíssimo Senhor **Deputado LEONARDO PINHEIRO**, que Concede Título de Cidadania Cearense ao Sr. **MURILO HILDEBRAND PASCOAL**.

A justificativa apresentada para a concessão da honraria ora pretendida, foi devidamente anexada pelo autor da propositura.

Ao iniciarmos os estudos para manifestação do parecer da presente iniciativa legislativa, importante se faz mencionarmos que ao ser submetido ao crivo técnico jurídico da douta Procuradoria deste Poder, foi, ainda que de maneira opinativa, apresentado relatório favorável ao acolhimento do Projeto sub análise, nos termos constantes no documento subscrito pelo Procurador.

Na sequência do processo legislativo destinado a propositura que versam sobre título de cidadania, a matéria foi submetida ao crivo da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa de Leis, que acompanhou o parecer favorável apresentado pelo deputado relator.

Dando continuidade a sua tramitação, vem a presente propositura submeter-se a análise técnica da Mesa Diretora, tendo sido, na condição de membro da Mesa, designado como relator da proposição em epígrafe.

Dito isto, importante ressaltarmos que a iniciativa ora submetida a nossa relatoria atende o que disciplina a legislação que trata da matéria, especificamente artigos 1º e 2º da Lei Estadual de Nº 12.510/1995, em que diz que poderá conceder Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.

Por fim, cumpre-nos destacar que o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em seu art. 200, inciso II, "b", regula que as proposições constituir-se-ão em projeto de lei ordinária.

Assim, diante do exposto, na condição de relator, convencido da importância da proposição ora apresentada pelo **Excelentíssimo Senhor Deputado LEONARDO PINHEIRO**, manifestamos **PARECER FAVORÁVEL** ao acolhimento do **Projeto de Lei de Nº 00867/2024**, uma vez que entendemos que o projeto sub análise encontra o respaldo jurídico, técnico constitucional exigidos.



**DEPUTADO DE ASSIS DINIZ**  
**Primeiro Secretário**



**Projeto de Lei nº 00867/2024**

**Autor(a):** Deputado Leonardo Pinheiro

**Assunto:** Concede o Título de Cidadão Cearense ao Senhor Murilo Hildebrand Pascoal.

**Relator(a):** *Deputado De Assis Diniz*

**Parecer:** *Favorável*

**APROVADO O PARECER**

**Deputado Romeu Aldigueri  
PRESIDENTE**

**Deputado Danniell Oliveira  
1º VICE-PRESIDENTE**

**Deputada Larissa Gaspar  
2ª VICE-PRESIDENTE**

**Deputado De Assis Diniz  
1º SECRETÁRIO**

**Deputado Jeová Mota  
2º SECRETÁRIO**

**Deputado Felipe Mota  
3º SECRETÁRIO**

**Deputado João Jaime  
4º SECRETÁRIO**

|                           |  |                            |                     |
|---------------------------|--|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                  | <b>Tipo do documento:</b>  | DESPACHO            |
| <b>Descrição:</b>         | APROVAÇÃO                              |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ       |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 05/09/2025 09:27:53                    | <b>Data da assinatura:</b> | 05/09/2025 09:32:44 |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO  
05/09/2025

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 92ª (NONAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 27 DE AGOSTO DE 2025.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 93ª (NONAGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 27 DE AGOSTO DE 2025.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL NA 94ª (NONAGÉSIMA QUARTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 27 DE AGOSTO DE 2025.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

## AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO  
CEARENSE AO SENHOR MURILO  
HILDEBRAND PASCOAL.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao senhor Murilo Hildebrand Pascoal, natural de São Paulo, de acordo com a Lei n.º 12.510, de 6 de dezembro de 1995.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 27 de agosto de 2025.

  
\_\_\_\_\_

**DEP. ROMEU ALDIGUERI**  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_

**DEP. DANNIEL OLIVEIRA**  
1.º VICE-PRESIDENTE

\_\_\_\_\_

**DEP. LARISSA GASPAR**  
2.ª VICE-PRESIDENTE

\_\_\_\_\_

**DEP. DE ASSIS DINIZ**  
1.º SECRETÁRIO

\_\_\_\_\_

**DEP. JEOVÁ MOTA**  
2.º SECRETÁRIO

\_\_\_\_\_

**DEP. FELIPE MOTA**  
3.º SECRETÁRIO

\_\_\_\_\_

**DEP. JOÃO JAIME**  
4.º SECRETÁRIO

**LEI Nº19.420**, de 05 de setembro de 2025.  
(Autoria: Davi de Raimundão)

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL O INSTITUTO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E CULTURA – ISEC, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica considerado de Utilidade Pública Estadual o Instituto de Saúde, Educação e Cultura – ISEC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no Município do Morada Nova, inscrito no CNPJ sob n.º 46.851.968/0001-22.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de setembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**LEI Nº19.421**, de 05 de setembro de 2025.  
(Autoria: Simão Pedro)

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA DE PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO DOS CONDUTORES DE EQUIPAMENTOS DE LOCOMOÇÃO PREVISTOS NA RESOLUÇÃO Nº947/2022 DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO – CONTRAN, SIMILARES SOBRE DUAS RODAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Cria a semana de prevenção e conscientização das pessoas condutoras e conduzidas por ciclomotores, equipamento de mobilidade individual autopropeleto, bicicleta com motor auxiliar e similares sobre duas rodas, como momento formativo de conscientização sobre a preservação da vida e da integridade física das pessoas que transitam por vias públicas.

Art. 2.º A preservação da vida e da integridade física de que trata esta Lei dar-se-á por meio de ações de observação, orientação, controle, informação e conscientização por parte dos órgãos públicos, na esfera estadual, sempre em caráter educativo, sem prejuízo das demais obrigações definidas em Lei.

Art. 3.º No Maio Amarelo, fica designada a última semana como sendo a Semana de Prevenção e Conscientização dos Condutores de Equipamentos de Locomoção sobre Duas Rodas.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de setembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**LEI Nº19.422**, de 05 de setembro de 2025.  
(Autoria: Bruno Pedrosa)

**INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E DIAGNÓSTICO PRECOCE DO RETINOBLASTOMA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída, no Estado do Ceará, a Semana Estadual de Conscientização e Diagnóstico Precoce do Retinoblastoma, a ser realizada anualmente, na terceira semana do mês de setembro.

Art. 2.º A Semana de Conscientização e Diagnóstico Precoce do Retinoblastoma tem como objetivo promover a conscientização e o incentivo ao combate do Retinoblastoma, visando combater a doença ainda no seu início.

Art. 3.º Durante a Semana de Conscientização e Diagnóstico Precoce do Retinoblastoma, poderão ser realizadas atividades no âmbito do Estado do Ceará, tais como palestras, seminários, workshops, ações de divulgação nas escolas públicas e privadas do Estado, entre outras iniciativas, com o intuito de informar e incentivar a população a procurar o diagnóstico precoce do retinoblastoma.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de setembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**LEI Nº19.423**, de 05 de setembro de 2025.  
(Autoria: Romeu Aldigueri)

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE PROTOCOLOS DE SEGURANÇA PARA MANEJO DE CRISES EM PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA NOS CURSOS DE PRIMEIROS SOCORROS, NO ESTADO DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica estabelecida a inclusão de informações específicas sobre protocolos de segurança para manejo de crises em pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos cursos de primeiros socorros realizados no Estado do Ceará.

Art. 2.º Os cursos de primeiros socorros, oferecidos por entidades públicas e privadas, deverão contemplar, em seu conteúdo programático, orientações detalhadas sobre:

- I – identificação de crises comuns em pessoas com TEA;
- II – técnicas de comunicação e abordagem adequada durante as crises;
- III – procedimentos para garantir a segurança do indivíduo em crise e das pessoas ao seu redor;
- IV – estratégias para a desescalada de situações de alta tensão envolvendo pessoas com TEA; e
- V – recursos e contatos úteis para suporte em situações de emergência envolvendo pessoas com TEA.

Art. 3.º As instituições responsáveis pela oferta dos cursos de primeiros socorros deverão assegurar que os instrutores estejam capacitados para ministrar as informações e técnicas mencionadas no art. 2.º, por meio de treinamento específico.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de setembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**LEI Nº19.424**, de 05 de setembro de 2025.  
(Autoria: Agenor Neto coautoría Romeu Aldigueri, Danniel Oliveira, Bruno Pedrosa e Guilherme Sampaio)

**DENOMINA JOSÉ ILO ALVES DANTAS O HOSPITAL REGIONAL DO ESTADO DO CEARÁ NO CENTRO-SUL.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado José Ilo Alves Dantas o Hospital Regional do Estado do Ceará no Centro-Sul, no Município de Iguatu.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de setembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**LEI Nº19.425**, de 05 de setembro de 2025.  
(Autoria: Leonardo Pinheiro)

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SENHOR MURILO HILDEBRAND PASCOAL.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao senhor Murilo Hildebrand Pascoal, natural de São Paulo, de acordo com a Lei n.º 12.510, de 6 de dezembro de 1995.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de setembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

